



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 9419074
FOLHA: 0686

OFÍCIO Nº 5188/2021-SL

Natal, 30 de dezembro de 2021.

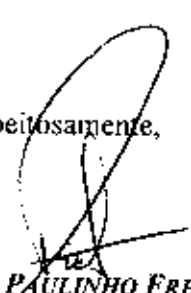
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 561/2021 (PPA), de autoria do Chefe do Executivo.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 561/2021 (PPA)**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de novembro do ano em curso, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências".

Respeitosamente,


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

Recebido em: 30/12/2021
Marcílio Silva

Mensagem Nº. 131/2021

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 30 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar a Emenda nº 06 do Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2021, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL adiante explicitadas.

Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei Orgânica Municipal (EMENDA Nº 06).

Autor: Vereador Técnico Lúcio

Objeto:

Altera a Ação 2315 – Modernização e Manutenção dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde, para inserir e inserir as novas metas (1) estrutural e adaptar 15% (quinze por cento) dos recursos para portadores de necessidades especiais (2) e estrutural 25% (vinte e cinco por cento) programas com demandas de acessibilidade.

Razões de Veto Parcial

A princípio, cumpre registrar que, a parte Ação 2445 – Implantação da rede de atenção à pessoa com deficiência, a qual contempla, de forma ampla e geral, as novas metas criadas na Ação 2315. Assim, a Emenda aprovada gerando duplicidade de metas e recursos em ações diversas.

Ademais, as novas metas criadas na proposição parlamentar eleva despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, violando o art. 63, I, da Constituição da República (cf. art. 39, § 1º, da Lei Orgânica por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF)). Diante de sua inconstitucionalidade formal, a emenda precisa ser vetada.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, VETO a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 56/2021 (Projeto da Lei do Plano Plurianual nº 2022/2025).

Nesse modo, explicitadas as razões que nos orientaram para o pronunciamento mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

Atenciosamente,

AVALRO COSTA DIAS

Prefeito

Mensagem Nº. 132/2021

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 30 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar a Emenda nº 12 do Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2021, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL adiante explicitadas.

Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei Orgânica Municipal (EMENDA Nº 12).

Autor: Vereador Técnico Lúcio

Objeto:

Altera Ação 1018 – Promoção e apoio à produção literária do Município, Modernização e Manutenção dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde, reservando 50% (trinta por cento) das publicações literárias para autores deficientes; modifica Ação 1156 – Implantação e implementação de projetos e espaços de artes, destinando 30% (trinta por cento) exclusivamente para artistas portadores de necessidades especiais; altera Ação 2263 – Apoio à música, reservando 30% (trinta por cento) do apoio para municípios de necessidades especiais; modifica Ação 2270 – Apoio à dança, reservando 30% (trinta por cento) para municípios portadores de necessidades especiais.

Razões de Veto Parcial

De acordo com a Ação 2445 – Implantação da rede de atenção à pessoa com deficiência – já contemplada, de forma ampla e geral, as novas metas criadas nas ações que se pretende modificar. Assim, a emenda aprovada gerando duplicidade de metas e objetivos em ações diversas.

Secretaria, para implementar o disposto na emenda parlamentar, a Prefeitura publica Editais, estabelece requisitos objetivos e assegura o princípio da isonomia aos candidatos participantes, a fim de selecionar as melhores propostas do público-alvo, com ampla concorrência sob a modalidade de "concurso" licitatório. Assim, ainda que se vincule um percentual de 30% (trinta por cento) para todos esses candidatos, os interessados precisam cumprir requisitos mínimos de habilitação, tais como formação e graduação, especialidade na área de atuação, dentre várias outras condições objetivas – o que NÃO impede o candidato portador de deficiência de participar da seleção, caso cumpra os requisitos mínimos.

Diante do exposto, torna-se imperioso vetar a proposição parlamentar, podendo tal proposta do Vereador ser atendida através da Ação 2445, a qual é mais concisa com a

situação dos portadores de necessidades especiais.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, VETO a Emenda nº 12 ao Projeto de Lei nº 56/2021 (Projeto da Lei do Plano Plurianual nº 2022/2025).

Nesse modo, explicitadas as razões que nos orientaram para o pronunciamento mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

Atenciosamente,

AVALRO COSTA DIAS

Prefeito

Mensagem Nº. 133/2021

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 30 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar a Emenda nº 18 do Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2021, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL adiante explicitadas.

Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei Orgânica Municipal (EMENDA Nº 18).

Autor: Vereador Técnico Lúcio

Objeto:

Altera a meta da Ação 2390 – Implantação de cursos de formação e capacitação social, desportiva e de arte para idosos e população paraplégica a ser implantada nos modalidades inância e proficiência. Razões de Veto Parcial

As instituições de ensino superior, de ensino médio e profissional, quando uma emenda é dentro da Ação 2390, a proposição parlamentar eleva despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, violando assim o art. 63, I, da Constituição da República (cf. art. 39, § 1º, da Lei Orgânica por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF)). Diante de sua inconstitucionalidade formal, a emenda precisa ser vetada.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, VETO a Emenda nº 18 ao Projeto de Lei nº 56/2021 (Projeto da Lei do Plano Plurianual nº 2022/2025).

Nesse modo, explicitadas as razões que nos orientaram para o pronunciamento mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

Atenciosamente,

AVALRO COSTA DIAS

Prefeito

Mensagem Nº. 134/2021

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 30 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar a Emenda nº 42 do Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2021, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL adiante explicitadas.

Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei Orgânica Municipal (EMENDA Nº 42).

Autor: Vereador Rosane Araújo

Objeto:

Altera a meta da Ação 1233 – Implementação da política municipal de direitos humanos, para criar e implementar o programa transversalidade, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais, a ser realizado em situação de vulnerabilidade.

Razões de Veto Parcial

De acordo com o esclarecimento que tais metas já se encontram contempladas dentro dos objetivos da própria Ação 1018 e da Ação 2452. Do mesmo modo, as metas propostas também já são realizadas pelas diversas Ações desenvolvidas pela SEMTAS pelo Centro LGBT, operacionalizado pela Prefeitura através da SEMTAS. Com efeito, todas as novas metas adicionadas estão em duplicidade com várias outras ações realizadas por todas Secretarias Municipais. Assim, para evitar tal conflito de atribuições entre as Secretarias e o nível de melhoria e eficiência administrativa, a emenda precisa ser vetada.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, VETO a Emenda nº 42 ao Projeto de Lei nº 56/2021 (Projeto da Lei do Plano Plurianual nº 2022/2025).

Nesse modo, explicitadas as razões que nos orientaram para o pronunciamento mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal de Natal.

Atenciosamente,

AVALRO COSTA DIAS

Prefeito

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

PROVADO
Em. 16/11/24

EMENDA ADITIVA

PRESIDENTE

Aditar o Anexo I, Projeto de Lei nº 561/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Natal – PPA, para o quadriênio 2022/2025, atribuindo novas metas ao programa "SAÚDE INCLUSIVA" ali definido, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam inclusos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao Projeto de Lei nº 561/2021, a seguinte Emenda Aditiva ao Programa "SAÚDE INCLUSIVA" (vide pág. 58, Anexo I, Projeto de Lei nº 561/2021):

Art. 1º - ADITAR NOVAS METAS à atividade 2315, no quadro anexo do Projeto de Lei nº 561/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO	
Código:	2315
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
Tipo:	ATIVIDADE
Título:	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ODS(s) Vinculado(s)	3 – SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa:	SAÚDE INCLUSIVA
Produto:	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA MODERNIZADOS E MANTIDOS
Objetivo:	ESTRUTURAR E MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE PRÓPRIA DO SUS MUNICIPAL, MEDIANTE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO
Abrangência:	MUNICÍPIO
Origem:	SOCIEDADE E PODER PÚBLICO
METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA

ESTRUTURAR E ADAPTAR OS ESPAÇOS FÍSICOS DE 30%
(TRINTA POR CENTO) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

151. PERCENTUAL

ESTRUTURAR 50 (CINQUENTA) PROGRAMAS COM
TEMÁTICAS DE ACESSIBILIDADE

UNIDADE

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.


Vereador Tércio Tinoco